

Decreto nº. 095/17

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 005/2017, e considerando o que dispõe o “caput” do art. 25, inciso II do mesmo artigo, combinado com o artigo 13 no seu inciso V, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e julgado nº. 0003/06 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria Jurídica com vistas à contratação de empresa Garcez Sociedade Individual de Advocacia para a execução dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Belos para o exercício de 2017, na área administrativa, com exceção dos serviços do SIPREV, COMPREV e serviços de ações judiciais e administrativas em que conste a da Prefeitura Municipal de Campos Belos, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes como outra parte, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Fazenda (Previdência Social);
2. Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP
3. Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
4. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
5. Adequação constante da legislação local à legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
6. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
7. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
8. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
9. Atendimento a auditorias do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
10. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios

previdenciários;

11. Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;

12. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

13. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;

14. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;

15. Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCM, Ministério da Fazenda (Previdência Social), MP e Tribunais de Justiça, etc.;

16. Treinamento para representantes dos RPPS;

17. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais;

18. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e

19. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos devidamente instruídos.

Parágrafo Único - O valor dos serviços nos próximos 10 meses deste exercício é de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA - SE.

Campos Belos, 23 de março de 2017.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal